



De: Unidade de Gerenciamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado

Fone: (19) 3743-3740

E-mail:licitacoes@cati.sp.gov.br

Para:

Att.:

Fone:

E-mail:

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – SHOPPING Nº 003/2018 PDRS/CATI

Prezados Senhores,

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, Unidade de Gerenciamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, recebeu um Empréstimo (nº 7908-BR) do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), para financiar parte do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, pretendendo aplicar parte desses recursos para fazer face aos pagamentos referentes à aquisição dos produtos relacionados em anexo.

O **Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado** convida à apresentação de Cotações com vistas à **aquisição de 05 (CINCO) VEÍCULOS URBANOS DE CARGA - TIPO CAMINHÃO BAÚ**, conforme Especificações Técnicas e Minuta de Contrato em anexo.

As propostas deverão conter as seguintes informações:

1. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 dias;
2. Prazo de garantia, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;
3. Prazo de entrega dos produtos, que deverá ser **IMPRETERIVELMENTE** até 28/09/2018;
4. Indicação da disponibilidade de assistência técnica local, quando pertinente: não se aplica;
5. Indicação do prazo máximo para correção de irregularidades/defeitos apresentados na entrega deverá ser de no máximo 02 (dois) dias;
6. A empresa deverá estar ciente de que o não cumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar o imediato cancelamento da aquisição, com a anulação da Nota de Empenho emitida a seu favor, assim como a sua não participação em outros procedimentos licitatórios que venham a ser realizados no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II e do Estado de São Paulo;
7. As licitantes deverão estar cadastradas junto ao CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, bem como, possuir obrigatoriamente, conta corrente no Banco do Brasil S/A para fins de pagamento;
8. Constitui condição de contratação e pagamento a inexistência de débitos junto ao CADIN Estadual, junto as Sanções Administrativas e inexistência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados no ato da assinatura do contrato, emissão de nota de empenho e a cada pagamento a ser efetuado;
9. As licitantes deverão apresentar juntamente com sua proposta as certidões do INSS (substituída pela Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União) e FGTS, ambas dentro do prazo de validade, bem como, a CNDT – Certidão Negativa dos Direitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Encaminhar as propostas para o endereço abaixo (em envelope fechado) até dia **25/08/2018** às **10:00 horas**
Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Unidade de Licitações e Aquisições do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II

Avenida Brasil, 2340 – Jardim Chapadão – Campinas/SP – edifício IV

Cep 13070-178

A/C Rogeria Vicente

Fone: (19) 37433740 / Fax (19) 37433741



E-mail: licitacoes@cati.sp.gov.br

Os materiais deverão ser entregues na sede da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, sito à Av. Brasil, 2.340 - Jardim Chapadão - Campinas/SP, atender integralmente as Especificações Técnicas (Anexo I da Minuta de Contrato) e constar da Proposta da Licitante e ser previamente aprovados pela Unidade de Gerenciamento do Projeto.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante crédito em conta corrente da empresa no Banco do Brasil constante do seu cadastro no CAUFESP/SIAFEM.

LISTA DE ANEXOS

- Anexo I: Minuta de Termo de Contrato**
- Anexo II: Modelo de Proposta**
- Anexo III: Cronograma de Pagamento**
- Anexo IV: Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996**



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO CATI nº XXX/2018 – PDRS/BIRD

ESTE CONTRATO é celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, representada pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.384.400/0002-20, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão - CEP 13070-178, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo senhor João Brunelli Junior, RG. nº 6.300.065-9 e CPF. nº 848.927.578-53, conforme competência estabelecida na Resolução SAA nº 50 de 20 de setembro de 2007, e de outro lado como CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu _____ [cargo/função do representante], senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 05 VEÍCULO URBANO DE CARGA - TIPO CAMINHÃO BAÚ** (em conformidade com as especificações anexas e mediante Comparação de Preços (Shopping) nº 003/2018, mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO a necessidade da Contratante na aquisição objeto do presente,
CONSIDERANDO que a Contratada se propõe a entregar os materiais,
ACORDAM as partes as seguintes cláusulas:

1. Do Objeto

A Contratada obriga-se a entregar os materiais, atendendo a todas as Especificações Técnicas (Anexo I), que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **preços unitários**.

2. Do Prazo

A. A menos que as partes subsequente e expressamente acordem de modo diferente, a Contratada deverá entregar os materiais no período compreendido, **IMPRETERIVELMENTE ATÉ 28/09/2018** tendo em vista o encerramento do Acordo de Empréstimo 7908BR firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Mundial (Agente Financiador desta licitação).

B. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O objeto do contrato deverá ser entregue na sede da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, no Município de Campinas/SP localizada Avenida Brasil, nº 2.340 – Jardim Chapadão – CEP 13070-178, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

3. Do Valor do Contrato

Obriga-se o Contratante, em face da entrega dos materiais, conforme Especificações Técnicas (Anexo I), pagar a Contratada, a quantia de R\$ _____ (____), na qual presume-se incluídos todos os custos e lucros da Contratada, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre a Contratada.



Os preços contratados não serão reajustados.

4. Do Pagamento

O pagamento será executado em parcela única, mediante ao adequado atendimento da aquisição prevista nas especificações técnicas que integram este contrato, conforme indicado na Cláusula 3.

Os pagamentos serão feitos em Reais, em 30 (trinta) dias após o aceite dos materiais pelas servidoras designadas na Cláusula 5, mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil, indicada pela Contratada.

Parágrafo Primeiro

Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5. Do Acompanhamento do Contrato

O Contratante designa **o senhor Ricardo Lorenzini Bastos** como responsáveis pelo recebimento dos materiais e aprovação da fatura para pagamento. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, se os materiais forem considerados absolutamente em conformidade com as Especificações Técnicas anexas ao presente.

6. Dos Padrões de Desempenho

A Contratada se obriga a entregar os materiais conforme as Especificações Técnicas. Na hipótese do Contratante considerar serem insatisfatórios sua conduta ética e os materiais objeto deste Contrato, poderá unilateralmente, rescindir este Contrato.

7. Subcontratação e Transferência

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

8. Dos Impedimentos

A Contratada concorda que, no decorrer deste Contrato e após o seu término, não poderá executar outros serviços decorrentes deste e/ou em outros, que configurem conflito de interesse.

9. Do seguro

A Contratada responsabiliza-se pela contratação e manutenção de todos os seguros necessários.

10. Da Alteração Contratual

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



11. Da Rescisão

11.1 Pelo Contratante:

O Contratante poderá rescindir este Contrato, mediante notificação, prévia e escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a ser expedida após a ocorrência de quaisquer eventos especificados nas alíneas (a) a (c) desta Cláusula:

(a) se a Contratada não remediar a falha observada da entrega dos materiais, em tempo real, do desempenho de suas obrigações depois de recebida a notificação verbal e por escrito pelo Contratante;

(b) se a Contratada, em virtude de Força Maior, mostrar-se incapaz de realizar a entrega do objeto do presente contrato; ou

(c) se, a critério do Contratante, a Contratada envolver-se em práticas corruptas ou fraudulentas no decorrer do processo de seleção pelo Contrato ou durante sua execução;

Para os fins desta Cláusula:

1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,



(ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3. De acordo com essa política, o Licitante permitirá e fará com que seus agentes, especialistas, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço ou fornecedores permitam que o Banco Mundial inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação da Proposta e desempenho do contrato (caso lhe seja adjudicado) e que esses documentos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial.

11.2 Pela Contratada:

A Contratada pode rescindir este Contrato mediante notificação prévia e escrita, de no mínimo 30 (trinta) dias ao Contratante, a ser expedida após a ocorrência de qualquer dos eventos especificados nas alíneas (a) e (b) desta Cláusula 9.2.

(a) se o Contratante deixar de pagar qualquer valor devido a Contratada nos termos deste Contrato; ou

(b) se, em virtude de Força Maior, a Contratada for incapaz de desempenhar porção material do objeto do Contrato por período de, no mínimo, 03 (três) dias.

11.3 Pagamento na Rescisão:

Ao rescindir este Contrato, conforme o disposto nas Cláusulas 11.1 ou 11.2, o Contratante deverá efetuar os seguintes pagamentos a Contratada:

(a) remuneração em conformidade com a Cláusula 3 pela entrega do objeto executada satisfatória e anteriormente à data da rescisão;

12. Dos Recursos e Elementos de Despesa

A. Os recursos para pagamento dos Serviços a que se refere o presente Contrato são oriundos do acordo de Empréstimo nº7908-BR do Banco Mundial e do Estado de São Paulo.

B. Os recursos acima indicados acham-se disponíveis na Unidade Orçamentária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, estando assim classificados:

Programa de Trabalho: 20.541.1307.2286.0000

Fonte de Recursos: 007.502.056 – 100%

Natureza de Despesa: 449052-10



13. Sanções e Penalidades

A. Pela injustificada inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada às sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, garantido o seu direito à prévia e ampla defesa, bem como, as sanções previstas na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996. A aplicação das citadas sanções deverá obedecer ao disposto nas Instruções para Aplicação das Sanções Administrativas a Licitantes e Contratados, anexas à Resolução CC-52, de 19/07/2005, do Secretário-Chefe da Casa Civil, devendo ser registrada no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

B. Se a qualquer momento, o Banco Mundial (BIRD) concluir que a Contratada teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, nos termos definidos nas Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID, de maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006 e nas Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID, de outubro de 2006, ao pleitear ou executar este contrato, o Banco imporá sanções a Contratada, podendo declará-la inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo Banco.

C. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

14. Da Garantia

Fica a Contratada dispensada da prestação de garantia.

15. Da Vigência

A. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura **NÃO PODENDO EM HIPÓTESE ALGUMA**, ser prorrogado

16. Das Disposições Finais

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Shopping PDRS nº 003/2018 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) A Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996;

II- Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.



17. Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para resolver qualquer questão que deste contrato se origine.

Campinas, ____ de Setembro de 2018.

Pela Contratante

Engº Agrº João Brunelli Junior
Gerente Geral do PDRS
Coordenador da CATI

Pela Contratada

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas

1. _____
Ricardo Lorenzini Bastos
Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes
Diretor

2. _____
Nome e RG

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Nesta Proposta apresento os preços para os veículos urbano de carga - tipo caminhão baú com carroceria de que trata a Pedido de Cotação de Preços - Shopping nº 003/2018 e serão adquiridos com recursos oriundos do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado. Os equipamentos deverão seguir, no mínimo, as especificações abaixo

PROCESSO SAA: 7.076/2018
1. VALIDADE MÍNIMA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
2. PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DO OBJETO: IMPRETERIVELMENTE ATÉ 28/09/2018
3. PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA DO OBJETO: 01 (um) ano sem limite de Quilometragem
4. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO, ACOMPANHADO DA NOTA FISCAL: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, Av. Brasil, 2340 – Campinas/SP
5. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de VEÍCULO URBANO DE CARGA - TIPO CAMINHÃO BAU COM CARROCERIA (BAÚ) devidamente documentados e adesivados

ITEM	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES
01	05 (Cinco)	<p>CAMINHÃO VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC) 1800kg, 4X2, MOTOR 130CV, EURO V, CARROCERIA BAU COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <p>Capacidade útil de carga: 1.800kg, Características: Veículo Urbano de Carga, 4x2, motor a Diesel ou Biodiesel, Turbo intercooler, 130 cv, Torque máximo a 1500rpm de 26kgfm, 4 cilindros, 16 válvulas, transmissão manual de 6 velocidades, embreagem com acionamento hidráulico e monodisco a seco, freios dianteiros a disco ventilado e freios traseiros a tambor com válvula proporcionadora sensível a carga (LSPV), ABS, Suspensão dianteira independente com braços sobrepostos, suspensão traseira com eixo rígido, Direção Hidráulica, Air bag frontal duplo, Ventilação da cabine forçada com recirculação e 4 velocidades, ar quente e frio, Rodas de aço aro 15", pneus 195/70 R15, rodeiro simples;</p> <p>Carroceria: tipo baú, sem refrigeração, dimensões 3100x1800x1900 mm, revestimento externo em chapas de alumínio frisadas, revestimento interno em réguas com assoalho em chapa xadrez de aço, duas portas traseiras de abertura total e uma porta lateral com contornos em borrachas para vedação, com para choque, faixas reflexivas e iluminação interna e externa, conforme CNT.</p> <p><u>Exigências técnica adicionais</u></p> <p>As exigencias tecnicas adicionais deverão ser informadas mediante apresentação de catalogo e manual do usuário com as características do veiculo. Os catálogos com as especificações tecnicas dos veiculos, manual do usuário e demais documentos deverão estar obrigatoriamente em Português.</p> <p><u>Os veiculos deverão ser entregues adesivados e devidamente documentados.</u></p>

MODELO DO ADESIVO

Especificação do material a ser utilizado na adesivação dos veículos oficiais:

Características do adesivo: Adesivo confeccionado em vinil de alta qualidade, certificado ISSO 9000, com durabilidade de até 5 anos, recortado eletronicamente em plotter, resistente a chuva e sol, garantindo alta precisão e ótimo acabamento.

Especificações para fixação de adesivos no veículo oficial (altura x comprimento):

Lados direito e esquerdo do veículo:

- Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Agricultura e Abastecimento / Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI: 20x30cm;
- Banco Mundial / PDRS Microbacias II – Acesso ao Mercado: 8x29cm;

Traseira do veículo:

- CATI / Serviço Público: 10x20cm.



Garantia do objeto: Mínimo de 12 (doze) meses
Marca e modelo:
Site do Fabricante:
Preço unitário:
Preço total
Valor total da Proposta: R\$
Por extenso:
Prazo de Entrega: IMPRETERIVELMENTE ATE 28/09/2018
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Garantia do Objeto: conforme Folheto descritivo



ANEXO III
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PRODUTO	PRAZO (“após o aceite”)	%	Valor (R\$)
05 (cinco) veículo urbano de carga - tipo caminhão baú - devidamente documentado e adesivado	30 dias	100	



ANEXO IV

Resolução SAA-22 de 01 de agosto de 1996

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, “caput” e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, “caput” e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II – pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III – O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, “I” e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário